



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: _____
FLS. _____
VISTO _____

CONTRATO Nº. 05/CMMN/2023.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO E A
EMPRESA A CARLOS DIAS EIRELES.**

A **Câmara do Município de Monte Negro**, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 63.763.189/0001-94, com sede administrativa na Rua Justino Luiz Ronconi, 2164, Centro. No Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, daqui a diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr PEDRO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 678966/RO e do CPF nº457.368.552-91, e de outro lado a Empresa A CARLOS DIAS EIRELES, CNPJ: 23201249/0001-60, com sede AVENIDA CAPITÃO SILVIO Nº 2307, SETOR 01, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CARLOS DIAS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21.06.93, alteradas pelas leis nº. 8.886/94 e suas posteriores alterações, o presente contrato de prestação de serviços de conformidade com o Processo nº. 07/2023, com forma de execução, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A CONTRATADA assume o compromisso de entrega de produto GÁS GLP – Gás Liquefeito de petróleo, botija de – Gás liquefeito de petróleo e Água Mineral destinados a Câmara Municipal de Monte Negro.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As orientações técnicas deverão obedecer à descrição constante no Termo de Referência, parte integral do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PRAZO:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços, a importância global de **R\$ 3.720,00 (TRES MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos valores acima, estão incluídos todos os custos referentes os serviços, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas com mão-de-obra, fretes, seguros, impostos, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a prestação de serviços, até a sua entrega final ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

- O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de relatório, com a especificação dos serviços prestados.
- Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meio de cheques nominais ou crédito em conta bancária em nome da empresa fornecedora.
- O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após atestado pela área encarregada de recebimento.

Antonio





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: _____

FLS. _____

VISTO _____

d) A empresa vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as Certidões demonstrando sua regularidade fiscal (FGTS, INSS e CND MUNICIPAL), sendo que na primeira Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução dos serviços será de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento de 2023:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.2001 – Manutenção atividades da Câmara.

3.3.90.30 – Material de Consumo

Ficha 09

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A Câmara Municipal de Monte Negro ficará obrigada a:

- Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos e profissionais da Contratada.
- Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade no que tange à execução do serviço contratado.
- Acompanhar e fiscalizar com rigor o exato cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, no contrato e demais documentos correlatos.
- Realizar o pagamento da Nota Fiscal, após a entrega definitiva dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A empresa a ser contratada ficará obrigada a observar e cumprir as especificações existente no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.
- É assegurado à FISCALIZAÇÃO o direito de ordenar a suspensão dos serviços e até mesmo a sua paralisação, caso estes não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, ou quando a CONTRATADA não cumprir com suas obrigações legais, estejam elas descritas no Termo de Referência ou no contrato ou intrínsecas e emanantes do exercício profissional que defluem das normas regulamentadoras de informática e preceitos ético-profissionais em legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

- Os serviços serão acompanhados pelo Chefe de Gabinete.
- O objeto do presente Termo de Contrato, se estiver de acordo com as especificações, será recebido:

Antônio





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

PROCESSO: _____

FLS. _____

VISTO _____

- Termo de Entrega Final, após emissão da fatura/nota fiscal, especificando os serviços prestados no mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS:

O objeto do presente contrato terá garantia pelo prazo de 11 (onze) meses consoante o que dispõe a legislação vigente, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a mesma responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao contratado, as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento, assim como as eventuais alterações ou aditamentos, terá suas eficácias condicionadas à publicação dos seus extratos e começará a vigorar a partir das respectivas assinaturas.

O Contrato a ser firmado terá o prazo de 11 (onze) meses, com vigência a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS:

As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65, e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e alterações em vigor.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Ariquemes - RO, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.


Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 03/CMMN/2023**, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Monte Negro/RO, 13 de março de 2023.

CONTRATANTE:


PEDRO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE/CMMN/RO

CONTRATADA:


A CARLOS DIAS EIRELES
CNPJ 23201249/0001-60





Documento Assinado Eletronicamente por **PEDRO ALVES DA SILVA - PRESIDENTE** em **15/03/2023 às 11:13:55**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11K8.5H13.554X.782W.5144**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **8A7E2**. Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Confeccionado por **CRISTIANE KUSMINSKI**, CPF: 010.74*. **2-*6 , em **15/03/2023 - 11:13:40**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

Código de Autenticidade deste Documento: 11U8.2213.840A.U274.5462



11U8.2213.840A.U274.5462